



RESOLUÇÃO Nº 081/2008 – *AD REFERENDUM* DO CONEPE

Dispõe sobre a regulamentação da política de qualificação *Stricto Sensu* de Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, IX do Estatuto da UNEMAT, e considerando a Lei Complementar Estadual nº 320/2008,

RESOLVE *AD REFERENDUM* DO CONEPE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar as diretrizes e procedimentos da Política de Qualificação dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

I. Compreende-se por Qualificação Docente todo processo que visa à aquisição de rigor científico-tecnológico e à generalidade do conhecimento humano.

II. As diretrizes que norteiam a Política de Qualificação da UNEMAT seguem os princípios da universalidade científico-filosófica, da pluralidade de pensamento, da livre comunicação das idéias, da associação e da garantia de igualdade, de oportunidade e de acesso, e do direito à publicação da produção científica.

III. Por procedimentos entende-se os encaminhamentos normativos e deliberativos fixados nesta resolução, correspondentes aos critérios legais e hierárquicos da UNEMAT, dos órgãos e das instituições afins, das políticas de articulação nacional, além dos convênios e intercâmbios internacionais dos quais o Brasil participa.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG encaminhará anualmente, para homologação do CONEPE, o *Plano Institucional de Capacitação Docente* da UNEMAT, em nível de Pós-Graduação, o qual deverá conter:

I. Uma análise estatística da situação dos recursos humanos da UNEMAT;



II. Relação dos docentes matriculados/vinculados a Programas de Cursos de Pós-Graduação na UNEMAT e em outras Instituições de ensino superior do país e exterior, por Institutos/Faculdades e Departamentos;

III. Relação dos docentes aprovados nos Programas de Pós-graduação da UNEMAT e em outras IES do país e do exterior discriminados por Institutos/Faculdades e Departamentos;

IV. Metas e objetivos a serem atingidos na formação de recursos humanos docentes na UNEMAT.

Art. 3º Os Institutos e Faculdades, por meio dos Departamentos, elaborarão anualmente o Plano de Pós-Graduação e Capacitação docente, levando-se em consideração:

I. A definição das linhas de pesquisa;

II. O equilíbrio no aperfeiçoamento dos docentes, evitando-se que façam as mesmas opções e deixem áreas de conhecimento sem profissionais especificamente qualificados;

III. O equilíbrio entre o número de docentes que realizam pós-graduação nas diversas IES do país, do exterior, em Programas Institucionais da própria UNEMAT, em Programas Interinstitucionais e naqueles oriundos de convênios.

IV. A priorização das áreas de conhecimento em que existe carência de profissionais capacitados;

§1º O Departamento deverá planejar anualmente a saída de docentes para qualificação, de forma a não prejudicar o andamento das atividades acadêmicas, organizando estratégias de afastamento que contribuam para os esforços institucionais de qualificação.

§2º Só serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação na área de conhecimento e atuação do candidato ou em áreas afins.

TÍTULO II DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O afastamento para qualificação será concedido:

I. Ao Docente estável para qualificação em Programas de Pós-graduação em outras IES;

II. Ao Docente estável ou em período probatório para qualificação em Programas de Pós-Graduação da UNEMAT e em Programas de Cursos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais em convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, nos seguintes casos:

a) Afastamento nos últimos 06 (seis) meses para Mestrado-MINTER e 12 (doze) meses para Doutorado-DINTER para cumprimento do Estágio Presencial na IES promotora;



b) Afastamento nos últimos 06 (seis) meses para os cursos do Programa de Pós-Graduação Institucional da UNEMAT para cumprimento das atividades de finalização da dissertação.

§1º Durante o Estágio Presencial na IES promotora, o docente, nos termos do inciso II, será dispensado das atividades didático-pedagógicas e de gestão.

§2º O quantitativo de hora aula a ser cumprida pelo docente nas condições previstas nos incisos I e II será regulamentada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

Art. 5º Para ser beneficiado pela política de qualificação, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Contemplar o Plano Institucional de Capacitação docente;

II. Contemplar área de interesse do departamento e dos centros de pesquisa;

III. Dispor, no mínimo, de tempo igual ao dobro do período de afastamento, antes de requerer aposentadoria voluntária;

IV. Permanecer obrigatoriamente na UNEMAT, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização à UNEMAT de todas as despesas com o afastamento e acrescidas dos juros legais.

Art. 6º O afastamento para Qualificação deverá ser requerido pelo docente ao Colegiado de Curso do Departamento, no qual se encontra lotado, que encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, via Instituto/Faculdade, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

I. Carta de aceite do curso de pós-graduação;

II. Ata do colegiado de curso autorizando o afastamento;

III. Atestados da Chefia do curso, das Pró-Reitorias atestando inexistência de débitos financeiros, acadêmicos e com projetos de pesquisa e/ou extensão;

IV. Termo de compromisso registrado em cartório que conste:

a. Sua decisão de permanecer na instituição por período igual ao do afastamento após a conclusão do curso;

b. Sua disposição de devolver à UNEMAT os recursos investidos para a realização de sua pós-graduação nos casos previstos por esta resolução;

c. Sua disponibilidade de tempo para a realização da pós-graduação;

d. E sua concordância com termos desta Resolução.



V. Declaração de que não tenha vínculo empregatício com outras Instituições e, no caso de pertencer a outra Instituição, o documento que comprova a liberação da mesma para a realização de pós-graduação, com ou sem ônus.

Art. 7º O docente deverá permanecer em exercício de suas atividades até a deliberação final da autorização de seu afastamento por meio de Portaria do Reitor.

Art. 8º Deferido o requerimento, a PRPPG encaminhará o processo à Reitoria para emissão de Portaria, autorizando o afastamento do docente para qualificação.

Parágrafo Único A Portaria autorizando a liberação do docente para qualificação deverá ser homologada pelo CONEPE.

Art. 9º Os docentes aprovados em cursos de Programas de Pós-graduação realizados na UNEMAT deverão apresentar os documentos constantes dos incisos “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” do artigo 6º.

Art. 10 A concessão de afastamento respeitará o limite percentual abaixo descrito:

I. O departamento que tiver acima de 75% (setenta e cinco) por cento de docentes doutores em sua lotação poderá afastar, no máximo, 10% (dez) por cento de seus professores efetivos.

II. O departamento que tiver de 50% (cinquenta) a 75% (setenta e cinco) por cento de docente doutores em sua lotação poderá afastar, no máximo, 15% (quinze) por cento de seus professores efetivos.

III. O departamento que tiver menos de 50% (cinquenta) por cento de docente doutores em sua lotação poderá afastar, no máximo, 20% (vinte) por cento de seus professores efetivos.

Parágrafo Único Excetua-se do total desse percentual os docentes vinculados em Programas de Pós-Graduação da UNEMAT e em Programas de Cursos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais em convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 11 Nos demais casos de afastamento, em que houver interessados em afastar-se em número maior do que preceitua o art. 10, o Departamento deverá contemplar a área de maior carência profissional, conforme o art. 3º, inciso IV.

Parágrafo Único Sendo os interessados da mesma área ou de todas as áreas de carência do departamento, deve-se estabelecer processo de contagem de pontos conforme Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO



Art. 12 A duração do afastamento do docente para qualificação em outras IES será de no máximo:

I. 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;

II. 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;

§1º Fica improrrogável a duração do afastamento de docente para qualificação nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§2º Para transposição do mestrado para o doutorado, o tempo limite de afastamento do docente deverá ser de, no máximo 60 (sessenta) meses, já incluído o tempo de afastamento do mestrado.

§3º Não é permitido solicitação de afastamento para doutorado imediatamente após a conclusão do curso de qualificação em nível de mestrado, devendo o docente retornar à Instituição e cumprir o período equivalente ao período afastado, incluindo as prorrogações.

Art. 13 O atendimento ao previsto nos incisos I e II do artigo 12 estará condicionado às condições orçamentária e financeira da UNEMAT.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE

Art. 14 O docente afastado para Programas de Pós-graduação deve:

I. Encaminhar relatório semestral acompanhado de atestado de matrícula, histórico escolar e avaliação de desempenho elaborada e assinada pelo orientador;

II. Encaminhar o Plano de estudo, ao final do 1º (primeiro) semestre letivo;

III. Encaminhar o Projeto de dissertação, quando for afastamento para Mestrado, ao final do 2º (segundo) semestre letivo, com parecer do orientador;

IV. Encaminhar o Projeto de tese, quando for afastamento para Doutorado, ao final do 3º (terceiro) semestre letivo, com parecer do orientador;

V. Encaminhar o Relatório final, acompanhado de ata da defesa e/ou certificado de conclusão ou atestado de conclusão, até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso;

VI. Permanecer na Instituição, após a titulação, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento para a pós-graduação.

VII. Ressarcir à UNEMAT os investimentos feitos pela mesma, em casos de não conclusão do curso no prazo previsto na Portaria de afastamento ou de não retorno à Instituição, devendo o docente justificar formalmente a não conclusão;

VIII. Informar imediatamente à PRPPG o trancamento da matrícula;

IX. Informar à PRPPG a data e local onde será defendida a tese ou dissertação, tão logo seja marcada;



X. Retornar à UNEMAT e assumir suas atividades imediatamente após a defesa de dissertação ou tese;

§1º O docente que não defender sua Dissertação ou Tese, dentro do prazo previsto na Portaria de Afastamento, deverá retornar à UNEMAT e assumir suas atividades imediatamente, bem como ressarcir a Universidade de todas as despesas com seu afastamento;

§2º Para efeito do inciso VII deste artigo, considera-se como despesa a ser ressarcida o salário mantido pela Instituição durante o afastamento, incluídas as prorrogações, acrescidas de encargos sociais;

§3º Considera-se abandono de curso a não conclusão dos créditos, bem como a não defesa de Dissertação ou Tese no prazo estabelecido pelo Regimento do curso realizado pelo pós-graduando;

§4º Para efeito de avaliação da propriedade da justificativa que se refere o inciso VII deste artigo, será formada comissão avaliadora composta pelo Departamento, Faculdade/Instituto envolvidos, representante dos docentes e PRPPG.

I. O parecer desta comissão deverá ser submetido à apreciação do CONEPE para homologação.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO

Art. 15 A PRPPG cancelará o afastamento de docentes em cursos de pós-graduação nas seguintes situações:

- I. Desistência do Curso;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Não envio de 02 (dois) relatórios consecutivos.

Parágrafo Único O docente que tiver o afastamento para a pós-graduação cancelado deverá reapresentar-se imediatamente à PRPPG.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS

Art. 16 Os Cursos de Pós-graduação oferecidos em instituições nacionais deverão ser recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 17 O docente que realizar pós-graduação no país, somente poderá afastar-se de suas atividades junto a UNEMAT após emissão de portaria do Reitor.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 18 Os casos de afastamento para o exterior obedecerão os mesmos critérios adotados para afastamento no país, além dos estabelecidos na legislação específica em vigor.



Art. 19 Para realizar o curso em uma instituição estrangeira, o docente deverá providenciar os seguintes documentos, além dos exigidos no artigo 6º:

- I. Documento comprobatório de recomendação do curso no país de origem;
- II. Comprovação da existência de acordo de cooperação cultural e científica, abrangendo a pós-graduação, entre país de origem do curso e o Brasil.

Parágrafo Único Todo e qualquer documento redigido em língua estrangeira que integre o processo de afastamento para a qualificação docente para cursar pós-graduação no exterior deve ser acompanhado de tradução juramentada respectiva.

Art. 20 Os diplomas de mestre e doutor provenientes dos países que integram o Mercosul estão sujeitos ao reconhecimento previsto no art. 48, §3º da LDB, até disposição legal aplicável em contrário.

Art. 21 Em caso de afastamento para o exterior, o docente somente poderá afastar-se da instituição para pós-graduação após publicação da autorização de seu afastamento pelo Governador, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único O processo para realização de estágio sanduíche no exterior deve tramitar a partir da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que após análise e parecer, encaminhará à Assessoria Jurídica, e em seguida para o Gabinete da Reitoria, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Carta de aceite do curso de pós-graduação no exterior;
- II. Declaração do orientador no Brasil concordando com a realização do estágio sanduíche;
- III. Ofício da Agência financiadora concedendo os recursos pleiteados para a realização do estágio sanduíche.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Será prioridade para a UNEMAT a qualificação dos docentes em Programas de Pós-Graduação da UNEMAT e Programas de Cursos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais em convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 23 Não será concedido afastamento para cursos com oferta de ensino modular.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONEPE, ouvida a PRPPG.



Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cáceres/MT, 06 de novembro de 2008.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
REITOR DA UNEMAT



**ANEXO I
BAREMA**

CRITÉRIOS (Considerar os últimos 5 anos)	PONTOS				TOTAL
	Autor		Co-autor		
PRODUÇÃO ACADÊMICA					
Trabalhos completos em eventos	Int.	1,5	Int.	1,0	
	Nac.	1,0	Nac.	0,5	
Trabalhos em eventos (resumo expandido)	Int.	1,0	Int.	0,5	
	Nac.	0,5	Nac.	0,25	
Trabalhos resumidos em eventos	Int.	0,5	Int.	0,25	
	Nac.	0,25	Nac.	0,10	
Artigos publicados em periódicos com corpo editorial e indexados.	Int.	5,0	Int.	3,0	
	Nac.	3,0	Nac.	2,0	
Livros publicados		5,0		4,0	
Organização		4,0		3,0	
Capítulo de livro		3,0		2,0	
Tradução de livro		4,0		3,0	
Tradução de capítulo ou artigos		3,0		2,0	
Software e Documentário		3,0		2,0	
		Coordenador		Membro	
Projeto de pesquisa		1,0		0,5	
Projeto de extensão		1,0		0,5	
Credenciamento em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na UNEMAT e em outras IES		1,0 por programa			
Participação em congressos com apresentação de trabalho		0,25 por congresso (máximo de 3 pontos)			
ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS		Orient.		Co-Orient.	
Tese de doutorado		5,0		4,0	
Dissertação de mestrado		4,0		3,0	
Iniciação Científica		3,0		2,0	
Graduação (TCC) e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (monografia)		2,0		1,0	
Bolsas concedidas por organismos de Fomento		Concluída		Em andamento	
Bolsas		3		5	
Participar em Bancas Examinadoras		Qualificação		Defesa	
Doutorado		1,0		2,0	
Mestrado		0,5		1,0	
Participação como palestrante em seminários, mesas redondas e correlatos em eventos científicos.		0,25 (máximo de 2 pontos)			
Participação em funções de gestão universitária e cargos eletivos.		0,5 por semestre			
Participação em comissões oficiais designadas pela reitoria e conselhos superiores		0,25 por comissão			
Participação como membro de conselhos		0,25 por mandato			